

### Prefeitura Municipal de Paraíso do Su

Estado do Rio Grande do Sul

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 14/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL

CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: COMUNITTÁ – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

CNPJ: 09.139.743/0001-11

- 1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa COMUNITTÁ Cooperativa de Desenvolvimento Turístico, CNPJ: 09.139.743/0001-11, estabelecida à Rua Doutor Bozzano, n.º 1084, conj. 203, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu presidente Bel. Turº MsC. Rafael Egídio Ruviaro, doravante chamada CONTRATADA e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE.
- 2. O Objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de <u>elaboração de projeto para tornar o</u> <u>atrativo turístico CASCATA POÇO VERDE em um "Produto Turístico".</u>
- 3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços indicados no item 2, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser paga na forma especificada no item 4.a.

<u>Dotação orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – 2048 – Manut. Ativid. Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (231).</u>

#### 4. FORMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em até **20** (vinte) dias da entrega do projeto. Será deduzido na fonte **1.5% à título de IRRF**.

- 5. O prazo para realização dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em razão de força maior ou causas relativas a atos ou fatos da natureza que impeçam a realização dos objetivos propostos, bem como por acordo entre as partes.
- 6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a CONTRATANTE a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a CONTRATADA a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato. Observado que caberá à CONTRATANTE pagar a referida multa em moeda corrente nacional, enquanto a CONTRATADA poderá optar por ampliar a realização dos serviços até o valor correspondente ou realizar o pagamento da multa em moeda corrente nacional.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Su

## Estado do Rio Grande do Sul

7. Por força deste instrumento, a CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA fica autorizada pela CONTRATANTE a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.
8. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.
E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.
Paraíso do Sul/RS., 02 de janeiro de 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL CNPJ: 92.000.207/0001-84 Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal
COMUNITTÁ – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO. CNPJ: 09.139.743/0001-11
Testemunhas: